



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

LEI Nº 738/2023

***DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUCRÉCIA/RN.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lucrécia, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, para fazerem jus ao benefício de auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição do servidor e vereadores ativos, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º - A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 4º - No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art. 5º - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Diretoria Financeira.



(84) 3396-0178

prefeituradelucrecia2017@gmail.com

www.lucrecia.rn.gov.br

@prefeituradelucrecia



Art. 6º - O servidor e vereadores ativos beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único - O servidor e vereadores ativos beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I – O auxílio-alimentação:

- a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;
- b) estar em situação regular junto à Administração.

Art. 8º - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I — Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II — Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV — Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10 - O valor máximo do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, correspondendo a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para os vereadores, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Presidente, R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC1 e GP 5 e 6, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para

os servidores classificado na tabela remuneratória como CC2 e GP 3 e 4, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC3, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC4 e GP 2 e 1, todos com valores proporcionais ao salário.

Art. 11 • Para fazer jus ao benefício o servidor e vereadores ativos deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.
- III - fazer prova se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13 - O servidor e vereadores ativos beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lucrécia – RN, 12 de janeiro de 2023.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
PREFEITA MUNICIPAL